

As Associações são pólos de desenvolvimento das comunidades locais, que em muito contribuem para o seu enriquecimento global.

O Associativismo é um espaço de afirmação da cidadania, de valorização humanista e de vivência democrática.

O Associativismo tem no nosso Município uma actividade de participação activa na vida da comunidade que importa apoiar.

O facto de não existir um conjunto de regras ou normas que disciplinem o procedimento da atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos que anualmente são concedidos às colectividades, permitiu que de forma criteriosa, mas não regulamentada, a Câmara Municipal fosse pontualmente, resolvendo esta situação. Neste sentido, é necessário, que o executivo adopte, com algum rigor e celeridade, uma politica consensual, clara, objectiva e justa de apoio ao movimento associativo do Município. A prática de relacionamento entre a Autarquia e as Associações exige, de facto, essa regulamentação de apoios, a qual deverá ter em linha de conta, entre outros, os seguintes factores:

- A necessidade de definir mecanismos que permitam um maior rigor na prestação de contas da utilização de dinheiros públicos;
- A necessidade de clarificar critérios de avaliação das propostas de acções e planos de actividade a apoiar pela autarquia;
- A necessidade de distinção entre candidaturas de apoios anuais aos planos de actividade e candidaturas a apoios para a realização de acções pontuais;
- A necessidade de enquadrar os apoios autárquicos ao associativismo através de protocolos de cooperação.

Neste sentido, a autarquia propõe a aplicação do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Armamar.

CAPITULO I

Objecto

Artigo 1.º

O presente Regulamento define a natureza, objectivos e metodologia de apoio da Câmara Municipal de Armamar ao Associativismo.

Artigo 2.º

Podem candidatar-se a apoios, ao abrigo do presente regulamento, as Associações legalmente constituídas, com sede no Concelho, ou outras que promovam actividades culturais, desportivas e recreativas de manifesto interesse para o Concelho.

Artigo 3.º

Os apoios previstos no presente Regulamento poderão ser constituídos por:

- a) Apoios à execução do plano de actividades;
- b) Apoios à realização de projectos e acções pontuais;
- c) Apoios à construção, conservação, beneficiação ou remodelação de instalações.

CAPITULO II

Apoios à execução do plano de actividades

Artigo 4.º

Os apoios definidos no presente capítulo, destinam-se a contribuir para a concretização de actividades inscritas no plano anual pelas associações candidatas e assumem as formas de comparticipação financeira, apoio técnico e apoio logístico.

Artigo 5.º

Podem candidatar-se a estes apoios as Associações que reúnam as seguintes condições:

- a) Possuam sede no Município de Armamar;
- b) Apresentem relatório de actividades e contas relativo ao ano anterior, onde esteja devidamente justificado o apoio financeiro concedido pela autarquia, quando o mesmo se verificar;
- c) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos e/ou regulamentos internos;
- d) Sejam titulares de declaração de não dívida perante as Finanças;
- e) Sejam titulares de declaração comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social;
- f) Apresentem plano de actividades e orçamento anual, nos prazos definidos no presente Regulamento.

Artigo 6.º

A candidatura a apoios financeiros deverá ser apresentada anualmente à Câmara Municipal, até dia 30 de Setembro.

Artigo 7.º

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios gerais:

- a) Importância das actividades para o desenvolvimento da comunidade;
- b) Capacidade de auto-financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- c) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo e da participação das pessoas na vida associativa;
- d) Acções que envolvam toda a comunidade do Concelho;
- e) Atitude de cooperação com outras associações e outros agentes;

- f) Capacidade de inovação;
- g) Atenção à componente da formação;
- h) Existência de protocolo global de cooperação com a Câmara Municipal.

Artigo 8.º

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios específicos na avaliação de planos de actividade de Associações Culturais:

- a) Número de participantes activos em acções culturais;
- b) Acções de apoio à integração de novos públicos;
- c) Acções que contribuam para a valorização do património natural e cultural do Concelho;
- d) Número de sócios;
- e) Acções de apoio à formação e criação artística;
- f) Acções integradas em programas e projectos de cooperação com a Câmara Municipal.

Artigo 9.º

1 - A definição dos apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios específicos na avaliação de planos de actividade de Associações Desportivas:

- a) Número de praticantes;
- b) Número de modalidades;
- c) Número de praticantes residentes no Concelho;
- d) Nível competitivo (concelhio, distrital ou nacional);
- e) Regime de prática (amador ou profissional);
- f) Número de equipas;
- g) Modalidades desportivas integradas em programas de desenvolvimento em cooperação com a Câmara Municipal;
- h) Fomento de novas modalidades desportivas.

2 - As Associações que promovam a prática de modalidades desportivas federadas estarão sujeitas à celebração de Contratos Programa ao abrigo da legislação em vigor.

Artigo 10.º

Deverá ser exercido pela Câmara Municipal um acompanhamento regular às Associações pelo que, será criada uma comissão de análise, para acompanhamento na execução e avaliação da actividade associativa no Município de Armamar, composta por:

- Um representante do desporto e educação da Câmara Municipal;

- Um representante da cultura e acção social da Câmara Municipal;
- Um representante das Associações culturais e recreativas;
- Um representante das Associações desportivas.

Artigo 11.º

1 - Os apoios financeiros à execução do plano de actividades serão atribuídos em reunião de Câmara, anualmente, ficando condicionado à dotação orçamental inscrita para o efeito no plano de actividades e orçamento do Município de Armamar.

Os apoios à execução de acções do plano de actividades que estejam integrados em protocolos específicos serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

2 - A transferência da verba atribuída só ocorrerá após recepção do Relatório de Execução Financeira da Colectividade até ao momento.

3- Os apoios financeiros concedidos pelo Município serão objecto de fiscalização por parte deste através da entrega do Relatório Anual de Contas referente ao ano em que se determina o apoio bem como os comprovativos das despesas realizadas.

Artigo 12.º

Os apoios logísticos a acções incluídas no plano de actividades regem-se de acordo com o definido nos artigos nos artigos 15.º, 16.º e 17.º.

CAPITULO III

Apoios à realização de projectos e acções pontuais

Artigo 13.º

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a realização de projectos e acções pontuais e assumem as formas de comparticipação financeira, apoio técnico e apoio logístico.

Artigo 14.º

Podem candidatar-se a estes apoios as Associações que reúnam as condições definidas no artigo 5.º, desde que os projectos e acções a candidatar não tenham sido previstos ou contemplados nos apoios à execução do plano de actividades.

Artigo 15.º

1- Os apoios logísticos consistem na cedência de equipamentos e viaturas do Município, estando sempre dependentes da disponibilidade dos mesmos, bem como dos recursos humanos da Câmara Municipal, salvaguardando-se iniciativas em que a autarquia seja a entidade promotora ou parceria.

2- A disponibilização dos transportes e motoristas do Município serão garantidos dentro do Concelho de Armamar e Concelhos limítrofes: Moimenta da Beira, Tarouca, Lamego e Tabuaço, até três viagens por ano.

3- Após a terceira viagem será disponibilizada a viatura, no entanto, os encargos com o motorista serão da responsabilidade da Associação.

Artigo 16.º

A candidatura a apoios para a realização de projectos e acções pontuais deverá ser apresentada à Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projecto ou acção.

Artigo 17.º

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os critérios definidos nos artigos 7.º, 8.º e 9.º, e será comunicada aos requerentes no prazo máximo de 15 dias, contados após a recepção da candidatura nos serviços municipais de cultura e desporto.

CAPITULO IV

Apoios à construção, conservação, beneficiação ou remodelação de instalações

Artigo 18.º

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se à construção, conservação, beneficiação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação.

Artigo 19.º

Podem candidatar-se a estes apoios as Associações que reúnam as condições definidas no artigo 5.º.

Artigo 20.º

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios:

- a) Os definidos nos artigos 7.º, 8.º e 9.º;
- b) Inexistência de instalações similares na proximidade;
- c) Adequação às normas do PDM e outros planos municipais;

Constituem exclusão de qualquer apoio:

- a) Ausência de licenciamento;
- b) Alterações não autorizadas ao projecto;
- c) Local de construção que não seja património da Associação requerente.

CAPITULO V

Disposições finais

Artigo 21.º

A Câmara Municipal poderá definir anualmente impressos e outros procedimentos para candidatura aos apoios definidos no presente Regulamento.



REGULAMENTO APOIO AO ASSOCIATIVISMO

Artigo 22.º

Tendo em conta o disposto nos artigos 5.º, 13.º e 14.º, a Câmara Municipal poderá condicionar ou vetar apoios às Associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no que se prende com o cumprimento das suas actividades (em plano ou pontuais).

Artigo 23.º

O presente Regulamento poderá ser revisto por deliberação da Câmara Municipal sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer.

Artigo 24.º

Qualquer situação omissa no presente Regulamento será resolvida em deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias úteis sobre a sua publicação, nos termos legais.